

Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro
Instituto de Ciências Exatas
Coordenação do Curso de Graduação em Sistemas de Informação

**NORMAS PARA A CONSULTA ELEITORAL DA CHAPA PARA COORDENADOR E
VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO DA UFRRJ, CAMPUS SEROPÉDICA, BIÊNIO 2025-2027**

Capítulo I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º São considerados eleitores aptos a votar neste processo eleitoral da Chapa para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Sistemas de Informação: (i) os membros titulares não-discentes do Colegiado do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, ou, na impossibilidade destes, seus respectivos suplentes; (ii) todos os discentes com matrícula ativa no referido curso, conforme listagem do SIGAA-UFRRJ, nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral da UFRRJ (Art. 76, § 3º, do Anexo II à Deliberação nº 015 do CEPE, de 23 de março de 2012).

Parágrafo único: Cada eleitor terá direito a 01(um), único, voto.

Art. 2º As chapas serão compostas por: um candidato a Coordenador do Curso de Graduação em Sistemas de Informação e outro candidato a Vice-Coordenador.

Art. 3º A escolha da chapa para coordenar o Curso de Graduação em Sistemas de Informação da UFRRJ, dar-se-á por intermédio de voto secreto e universal. No caso da existência de apenas uma chapa, ficará dispensada a realização da eleição por meio de votação. Nessa hipótese, a candidatura única será submetida à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso de Sistemas de Informação, que decidirá sobre sua homologação.

Parágrafo único: Os votos válidos dos eleitores aptos entre os docentes e técnicos-administrativos corresponderão a 50% dos votos para efeito da apuração e os votos válidos dos eleitores aptos do segmento discente corresponderão, para efeito da mesma apuração, aos 50%

restantes.

Art. 4º No caso da existência de mais de duas chapas, se o percentual de mais de 50% dos votos válidos dos eleitores não for alcançado por chapa alguma, será realizado um segundo turno das eleições somente com as duas chapas mais votadas naquele primeiro turno. No caso de existência de menos de três chapas, a chapa que obtiver maior percentual de votos será considerada eleita.

Parágrafo único: No caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato a coordenador tiver maior tempo de serviço na UFRRJ.

Art. 5º – Compete à Comissão Eleitoral, no caso da existência de mais de uma chapa:

I – Preencher formulário na Mesa Virtual “**Formulário SIGEleição I – Abertura de Processo**” e encaminhar à unidade de protocolo com antecedência mínima de 20 dias, antes do início da data da votação e Anexar ao processo o **Formulário SIGEleição II – Informações para Habilitação do Módulo**.

II– Encaminhar processo ao Gabinete da Reitoria;

III – Acessar o módulo SIGEleição e validar as informações cadastradas;

IV – Caso seja eleição auditada, gerar e salvar o arquivo com a **chave de segurança**;

V – Aguardar o período de votação;

VI – Homologar o resultado no módulo SIGEleição;

VII – Encaminhar o processo com o resultado (Relatório por chapa e grupo de votantes) para a unidade administrativa que o designou.

Capítulo II

DOS CANDIDATOS

Art. 6º serão considerados candidatos em cada chapa, docentes do quadro efetivo da UFRRJ em regime integral, que solicitarem inscrição de sua candidatura.

Parágrafo único: O Coordenador e o Vice-Coordenador, eleitos para mandatos de dois anos, terão direito a até três reconduções sem interrupção, nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral da UFRRJ (Art. 74, § 1º do Anexo II à Deliberação nº 015 do CEPE, de 23 de março de 2012).

Capítulo III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão solicitadas pelos candidatos da chapa através do endereço eletrônico sistemasdeinformacao@ufrj.br, conforme as instruções abaixo:

- a) No assunto do email: “Inscrição de chapa - Eleição da Coordenação de Sistemas de Informação”
- b) No corpo do email:
 - a. Os nomes completos dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador (indicando quem será o coordenador e quem será o vice-coordenador) ;
 - b. O nome da chapa;
- c) Em anexo, deverá constar uma foto de cada candidato (coordenador e vice) para uso no SIG Eleição.
- d) A chapa também deverá enviar em anexo um plano de atuação para os dois anos de coordenação (em formato livre).

Somente serão aceitas as inscrições encaminhadas para o endereço eletrônico acima, no prazo estipulado pela Comissão Eleitoral: **do dia 01 de setembro de 2025 até as 23 horas e 59 minutos do dia 05 de setembro de 2025**. Após este prazo, a Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos cujas inscrições foram homologadas.

Capítulo IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º – O prazo para a campanha eleitoral será estipulado pela Comissão Eleitoral: **do dia 08 de setembro de 2025 ao dia 26 de setembro de 2025**, podendo ser realizadas apresentações de propostas, ou debate de forma presencial ou em meio virtual.

§ 1º - Havendo solicitação dos candidatos, a Comissão Eleitoral organizará um debate público ou apresentação das metas da(s) chapa(s) concorrente(s), estabelecendo formalmente as regras do mesmo e determinando a data e hora para sua realização com a concordância dos candidatos.

§ 2º - Em caso de necessidade de segundo turno, o prazo para a campanha Eleitoral será divulgado em tempo oportuno pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V

DA ELEIÇÃO

Art. 9º – A votação ocorrerá, em primeiro turno, nos dias e horários estipulados pela Comissão Eleitoral: Para os segmentos discente, docente e técnico-administrativo, **nos dias 29, 30 de setembro e 01 de outubro de 2025 na plataforma SIGEleição**. O resultado será divulgado pela comissão até o dia **02 de outubro de 2025**.

Parágrafo Único: Caso necessário, a votação ocorrerá em segundo turno nos dias e horários estipulados pela Comissão Eleitoral em tempo oportuno.

Capítulo VI

Do SIGEleição

Art. 10º – A votação será realizada na plataforma SigEleição.

Parágrafo Único: As orientações ao usuário do SiGEleição estão disponíveis em

Art. 11º – A ordem de colocação dos nomes na cédula, para o primeiro turno, será decidida pela ordem de inscrição das chapas, sendo considerados o dia e a hora do envio do *e-mail* de inscrição de cada chapa. A referida ordem será informada aos candidatos por *e-mail*, após a divulgação das chapas inscritas.

§ 1º – No caso da ocorrência de segundo turno, o candidato mais votado no primeiro turno terá seu nome acima (ou antes) do nome do segundo mais votado naquele turno.

Capítulo VII DA APURAÇÃO

Art. 12º – A apuração será automática via SigEleição;

Art. 13º – A fórmula a ser utilizada para apurar o percentual de votos de cada candidato nesta apuração será a seguinte:

$$\left(\frac{1}{2} \cdot \left(\frac{n^{\circ} \text{ votos recebidos no segmento discente}}{n^{\circ} \text{ votos válidos no segmento discente}} + \frac{n^{\circ} \text{ votos recebidos no segmento docente / téc. adm}}{n^{\circ} \text{ votos válidos no segmento docente / téc. adm}} \right) \cdot 100 \right) \%$$

Art. 14º – Após a apuração automática, a Comissão Eleitoral irá homologar o resultado no módulo SigEleições e encaminhar o processo com o resultado (Relatório por chapa e grupo de votante) para o Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

Parágrafo Único: Na ata deverá constar o número de eleitores aptos a votar e a quantidade de votos válidos de cada segmento, assim como o número de votos brancos e nulos também de cada segmento.

Capítulo VIII DOS RECURSOS

Art. 15º – Qualquer recurso deverá ser enviado por escrito, digitado e assinado eletronicamente pelo serviço GOV.BR e encaminhado para o endereço eletrônico sistemasdeinformacao@ufrj.br , em até 48 horas após a publicação do resultado pela Comissão Eleitoral, cabendo resposta num prazo também de 48 horas.

Parágrafo Único: Após o pronunciamento da Comissão Eleitoral sobre o recurso, cabe recurso por escrito ao Colegiado do Curso de Sistemas de Informação em até 48 horas após a publicação do resultado do recurso inicial pela Comissão Eleitoral. O recurso ao Colegiado deverá ser enviado por escrito, digitado e assinado eletronicamente pelo serviço GOV.BR e encaminhado para o endereço eletrônico sistemasdeinformacao@ufrj.br . O recurso será incluído na pauta da reunião do Colegiado do Curso de Sistemas de Informação que ocorrer em data mais próxima ao envio do recurso.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º– Os casos omissos serão decididos por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância e, em instância superior, pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

Art. 17º – A Comissão Eleitoral, indicada pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação, é constituída por: Prof. Dr. Raimundo José Macário Costa (docente), SIAPE 2117899 como presidente da comissão, Prof. Dr. Claudio Cesar Saccomori Junior (docente), SIAPE 1522204 e pelo servidor Vinicius Gonçalves da Silva (técnico-administrativo), SIAPE 1752201.

Art. 18º – O resultado da apuração deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.

UFRRJ, 28 de agosto de 2025.

A Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA

DAS INSCRIÇÕES	01 de setembro de 2025 até as 23 horas e 59 minutos do dia 05 de setembro de 2025..
DA CAMPANHA ELEITORAL	do dia 08 de setembro de 2025 ao dia 26 de setembro de 2025,
DA ELEIÇÃO	dias 29, 30 de setembro e 01 de outubro.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	dia 02 de outubro de 2025.
DO RECURSO JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL	até 48 horas após a publicação do resultado pela Comissão Eleitoral, cabendo resposta num prazo também de 48 horas.
DO RECURSO JUNTO AO COLEGIADO DO CURSO	em até 48 horas após a publicação do resultado do recurso inicial pela Comissão Eleitoral.